**CONTRATO _____/2023**

Termo de Contrato que entre si fazem a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E FOCO SMART LTDA.**

**I - PREÂMBULO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça da Matriz, nº 483, Bairro Centro, Cidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ- PI, CEP-64.745-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu, _____, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº **09/2023** e tem sua fundamentação na Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso II c/c Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPAL.

**III - DO LOCAL E DATA**

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, Piauí.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJ ETO**

Constitui objeto deste contrato:

A prestação de serviços profissionais de digitalização de documentos e serviços técnicos de gestão documental**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO E DOCUMENTAÇÃO**

O serviço prestado através do presente contrato é constituído de digitalização de todo o acervo documental das gestões anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 04 (quatro) meses, vigorando a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS**

Obriga-se o CONTRATATADA, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

A CONTRATATADA não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica ou informações contidas em todo e qualquer documentos quer serão digitalizados para terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A implantação dos sistemas de digitalização será realizada pela Contratada sob sua responsabilidade técnica e propriedade do CONTRATANTE e da Contratada, e estar disponível à Contratada em data acordada para realização dos serviços no acervo da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO**

Para efeito de faturamento, este serviço contratado terá início na data de assinatura deste e autorização do início dos trabalhos.

**CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de **R$** _____.

**Do preço mensal dos serviços digitalização:**

A Contratada emitirá, no primeiro dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior A CONTRATAÇÃO, conforme relatório dos Sistemas Implantados e proposta de Valores Individuais apresentada, que deu origem a este contrato, sendo que o período de contratação só será contado a partir a validação da implantação a ser emitida pela Equipe interna de validação da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI

**Do Prazo de Pagamento das Notas Fiscais apresentadas:**
As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua emissão da nota ou pagamento em debito automático autorizado pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura ate 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da lei Federal n. 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação por os meios de comunicação oficial de ambas as partes.

Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.

Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Este Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
II - Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
IV - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de I seus superiores; I V - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração ' de insolvência civil do CONTRATADO;
IX - Razões de interesses do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
X - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I. – Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
II. – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
III. – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;
IV. – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
V. – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
VI. – Ser responsável pela implantação, os serviços de conversão dos dados existentes, dos documentos impressos em digitais, pelos layouts fornecidos pela contratante, digitalização, customização, instalação dos sistemas e treinamento necessários que possibilitem a disponibilidade, o domínio e acesso por parte do CONTRATANTE ao acervo digitalizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

I. - Indicar os sites institucionais, nuvens e etc onde a Contratada deverá colocar o link de acesso externo e interno do serviço, objeto do contrato;
II. – Suprir a necessidade de equipamento e infra-estrutura para a utilização dos sistemas bem como suas implantações de houver necessidade;

III. – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
IV. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
V. – Participar de todos os treinamentos oferecidos pela empresa;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade;

§ 1°. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

§ 2°. Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

§ 3°. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 4°. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao da conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

§ 5°. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de execução prevista.

§ 6°. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

§ 7°. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 8°. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

I. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
II. Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
III. Rescisão do contrato.

§ 9°. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I. À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
II. À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

§ 10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I. À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II. À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 11. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§ 12. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada na Impressa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Contratada está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é seu cliente e utiliza seus serviços de digitalização.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

Fica eleito o FORO da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

São Francisco de Assis do Piauí (pi), _____.

_____

CONTRATADO

Heitor Lucas Ribeiro Teixeira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____